



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo nº 1.474/2023

**Autor (a):** Vereador Edilberto Borges - Dudu

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE a Sra. Maria Zilda Nunes Lima, na forma que especifica.

**Relator:** Vereador Venâncio Cardoso

**Conclusão:** Parecer **favorável** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de decreto legislativo.

**I – RELATÓRIO:**

De autoria do ilustre Vereador acima identificado, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: “Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE a Sra. Maria Zilda Nunes Lima, na forma que especifica.”.

Em justificativa escrita, o parlamentar expôs a biografia da homenageada, mencionando os relevantes serviços por ela realizados.

É, em síntese, o relatório.

**II– ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL E LEGAL:**

A concessão de Título de Cidadania Teresinense é uma das maiores honrarias do Poder Legislativo. O art. 70, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT assevera que é de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre matéria relativa à concessão de títulos honoríficos.

O juízo de conveniência e oportunidade quanto à escolha daqueles cidadãos que prestaram relevantes serviços ao Município de Teresina compete aos nobres edis municipais. Todavia, o art. 36, inciso V, alínea “e”, do RICMT estabelece uma limitação quanto à quantidade de títulos concedidos, conforme se observa a seguir:

***Art. 36. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:***

*(...)*

***V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:***

*(...)*

***e) concessão de Título Honorífico de Cidadão Teresinense, em até seis por vereador, e de Título de Mérito Comunitário, em até três por vereador, anualmente, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade; (grifo nosso)***



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

No caso em comento, o setor competente realizou análise minuciosa e concluiu que houve o preenchimento desse requisito.

Por essas razões e, sobretudo, por estar a proposição em harmonia com o comando normativo vigente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o voto de seu ilustre relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Dessa forma, a proposição vai ao encontro do ordenamento jurídico, devendo ter o seu trâmite regular.

**III – CONCLUSÃO:**

Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação da proposição em referência, tendo em vista os fundamentos ora expostos.

É o parecer.

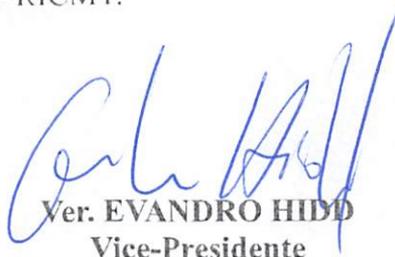
Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 30 de maio de 2023.

  
**Ver. VENÂNCIO CARDOSO**  
Relator



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Pelas conclusões do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



**Ver. EVANDRO HIDD**  
**Vice-Presidente**

**Ver. ALUÍSIO SAMPAIO**  
**Membro**



**Ver. BRUNO VILARINHO**  
**Membro**



**Ver. DEOLINDO MOURA**  
**Membro**